

**PORTARIA CTA N.14, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio por COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito das dependências físicas da FAPESP, e dá providências correlatas.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto deliberado em reunião realizada em 16 de março de 2020, considerando a expedição da Portaria PR nº 37/2020, que regulamentou o regime de Teletrabalho em situações emergenciais no âmbito da FAPESP, considerando que a FAPESP está alinhada com as medidas preventivas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo para conter o avanço da pandemia de COVID 19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e considerando a necessidade de medidas de prevenção de contágio e de proteção da saúde no contexto da epidemia de COVID-19, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam dispensados do comparecimento às dependências físicas da FAPESP os empregados e colaboradores contemplados nas seguintes situações:

- I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – gestantes;
- III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º - As providências previstas neste artigo estendem-se a pessoal de empresas terceirizadas, devendo a Gerência Administrativa tomar providências neste sentido.

§ 2º - A dispensa de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Artigo 2º - Não devem comparecer às dependências da Fundação os funcionários que:

- I - apresentem sintomas similares aos do COVID-19 (febre, tosse e dificuldade para respirar);
- II - tenham tido contato direto com pessoa com resultado positivo para o COVID-19.
- III - tenham retornado de regiões consideradas endêmicas.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o afastamento do local de trabalho se dará pelo período de 14 (quatorze) dias.



Art. 3º - Os funcionários que se enquadrem nas hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º deverão comunicar o fato à Gerência de Recursos Humanos, respondendo pela veracidade das informações.

Parágrafo único - Para fins de registro de ponto e frequência, as hipóteses previstas neste artigo serão tratadas como faltas justificadas em razão de situação emergencial de pandemia.

Art. 4º As gerências que tenham servidores enquadrados nos artigos 1º e 2º deverão verificar a possibilidade dos empregados continuarem desempenhando suas funções mediante o Teletrabalho, nos termos da Portaria PR nº 37/2020.

Art. 5º Para os demais servidores, na impossibilidade do Teletrabalho, as Gerências deverão estabelecer sistema de rodízio para garantir o funcionamento da Fundação com o mínimo de empregados e colaboradores possível, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

§1º - As gerências comunicarão à Gerência de Recursos Humanos as providências adotadas.

§2º - As gerências poderão estabelecer horário de trabalho presencial reduzido.

Art. 6º - Como medidas profiláticas, as Diretorias e Gerências da Fundação devem orientar aos empregados e colaboradores que sigam as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias; e

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de março de 2020.

  
Carlos Américo Pacheco

Diretor-Presidente

Conselho Técnico-Administrativo

(Proc. 20/095-M)